



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1898/2025**

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2025.

Processo nº 0814190-50.2025.8.19.0002,  
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial cujo pleitos são os exames de **tomografia de coerência óptica e polissonografia completa tipo 1 incluindo músculo masseter** (Num. 190467242 - Pág. 2).

Inicialmente, cabe esclarecer que foi acostado aos autos documento da clínica odontológica do curso de odontologia em impresso da Universidade Salgado de Oliveira (Num. 190467243 - Pág. 13) não datado e sem identificação do profissional emissor legível, no qual consta solicitação do exame **polissonografia completa tipo 1 incluindo músculo masseter**.

Além disso, cabe contextualizar que os pareceres técnicos emitidos são baseados nos fatos relatados pelo médico, sobre o quadro clínico, doenças que acometem a Impetrante, no intuito de avaliar se a prescrição é condizente com a realidade informada, e com os preceitos da medicina baseada em evidências, bem como versar sobre possível disponibilização no SUS.

Sendo assim, recomenda-se o envio de documento médico atualizado (com data), legível, com assinatura e identificação legível do profissional emissor (nome, nº CRM), que verse sobre o quadro clínico atual da Requerente, bem como o plano terapêutico necessário no momento, que justifique o pleito em questão, para que este Núcleo possa elaborar um parecer técnico detalhado.

Em suma, refere-se a Autora, 48 anos de idade, com diagnóstico de **glaucoma primário de ângulo aberto com repercussão perimétrica**, afetando campo visual superior. Sendo solicitado o exame de **tomografia de coerência óptica** (Num. 190467243 - Pág. 11).

O **Glaucoma** é uma neuropatia óptica de causa multifatorial, caracterizada pela lesão progressiva do nervo óptico, com consequente repercussão no campo visual. Apesar de poder cursar com pressões intraoculares consideradas dentro dos padrões da normalidade, a elevação da pressão intraocular é seu principal fator de risco<sup>1</sup>. Nos casos não tratados, pode haver evolução para quadro grave caracterizado por nervo óptico escavado e atrófico<sup>2</sup> e cegueira irreversível. O glaucoma pode ser classificado da seguinte forma: **glaucoma primário de ângulo aberto**, glaucoma de pressão normal, glaucoma primário de ângulo fechado, glaucoma congênito e glaucoma secundário<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> URBANO, A.P. et al. Avaliação dos tipos de glaucoma no serviço de oftalmologia da UNICAMP. Arq. Bras. Oftalmol., v.66, n.1, São Paulo, 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27492003000100012&script=sci\\_arttext&tlang=es](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27492003000100012&script=sci_arttext&tlang=es)>. Acesso em: 15 mai. 2025.

<sup>2</sup> ABBAS, A.K.; KUMAR, V.; FAUSTO, N. Bases Patológicas das Doenças. Robbins & Cotran Patologia, 7<sup>a</sup> ed., Ed. Elsevier, p. 1510, 2005.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 11, de 02 de abril de 2018. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma. Disponível em: <<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/abril/09/Portaria-Conjunta-n11-PCDT-Glaucoma-29-03-2018.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2025.



Informa-se que o exame de **tomografia de coerência óptica (OCT)** está indicado para melhor manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 190467243 - Pág. 11).

Quanto à disponibilização, informa-se que está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: tomografia de coerência óptica sob o código de procedimento: 02.11.06.028-3, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso ao serviço habilitado para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 11 de julho de 2019, com a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro<sup>5</sup>. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção oftalmológica e suas referências para as ações em oftalmologia de média e alta complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>6</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Serviço Estadual de Regulação – SER** e não localizou a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada - exame de **tomografia de coerência óptica**.

Desta forma, para acesso ao exame de **tomografia de coerência óptica**, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que a Autora se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, a fim de requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação.

<sup>4</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 15 mai. 2025.

<sup>5</sup> Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html>>. Acesso em: 15 mai. 2025.

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 15 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>7</sup> foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **glaucoma**, no qual contempla o exame de tomografia de coerência óptica pleiteado.

É importante salientar que a médica assistente (Num. 190467243 - Pág. 12) informa que caso haja demora para realização do exame de tomografia de coerência óptica há risco de perda irreparável da função da visão da Autora. Portanto, entende-se que **a demora exacerbada para a realização do referido exame e a, consequente, continuação da conduta terapêutica, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.**

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 190467242 - Págs. 8 e 9, item “VII - DO PEDIDO”, subitens “2” e “4”) referente ao fornecimento de “... bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>7</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 15 mai. 2025.